

**A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar**

Sérgio Henrique Teixeira
Psicólogo

21-9707-1918

Uma síntese sobre o
Conselho Tutelar
e o seu **Atendimento**

Uma **contribuição** em construção



Conselho Tutelar
de Miguelópolis



Prefeitura Municipal
de Miguelópolis



Presidência da República

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Esta apostila é de autoria do **prof. Sérgio Henrique Teixeira**, reproduzida para o XI Seminário de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, viabilizado por meio da parceria firmada entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Conselho Tutelar de Miguelópolis e ACETSP.



1 - A POLITICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Após anos de lutas pelos direitos da criança e do adolescente do Brasil, podemos ver registrado na LEI MAIOR do país - A Constituição Federal -, no artigo 227, o seguinte texto:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A Constituição Federal faz demarcações importantes com definir os direitos fundamentais desta população, responsabilizar não só a família a criança e/ou o adolescente, mas também o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento saudável dos infante-juvenis, garantir prioridade absoluta de atendimento, socorro, destinação de recursos e, formulação e execução de políticas públicas para esta área, além de garantir-lhes proteção especial, tendo como princípio a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 13 de julho de 1990, foi promulgada a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, que deu “corpo” a este artigo, dispondo sobre a proteção integral a criança e ao adolescente. No livro I, o ECA estabelece o que é relativo a cada grupo de direitos (vida, saúde, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, cultura e lazer e profissionalização e proteção no trabalho). Já no livro II o Estatuto define o que deverá existir (órgãos, dispositivos e sistemas) para garantir estes direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não é apenas um código de leis, com uma relação de artigos. Estabelece uma política de atendimento à criança e ao adolescente. O país deve ter um posicionamento bastante concreto com relação à realidade infante-juvenil e isto se expressa a partir de ações, programas e projetos.

1.1 - Definição

A definição sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente encontra-se no artigo 86 do ECA, que estabelece o seguinte:

“A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

A situação da criança e do adolescente não é só de responsabilidade do “governo”, como estamos acostumados a dizer no senso comum (“isto é culpa do governo....”, ou coisa parecida). Com este artigo tanto o governo, como a sociedade são responsáveis em promover ações que venham transformar a atual realidade de risco social e pessoal em que se encontra esta população. Além disto, essas ações não devem mais acontecer de forma isolada ou escasseadas. Elas devem estar sempre articuladas, a fim de atender à complexidade sócio, econômica, política e cultural em que estão inseridas as crianças e os adolescente.

Εκπαιδευτική διαδικασία, η οποία είναι απαραίτητη για την ανάπτυξη της προσωπικότητας του παιδιού. Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία. Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

2.1. Γενική

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

2.2. ΡΟΛΟΣ ΤΗΣ ΥΠΗΡΕΣΙΑΣ ΚΟΙΝΩΝΙΚΗΣ ΠΡΟΝΟΙΑΣ ΣΤΗΝ ΕΞΑΣΦΑΛΙΣΗ ΤΗΣ ΕΚΠΑΙΔΕΥΤΙΚΗΣ ΔΙΑΔΙΚΑΣΙΑΣ

Η υπηρεσία Κοινωνικής Πρόνοιας, με την παροχή των υπηρεσιών της, συμβάλλει στην εξασφάλιση της εκπαιδευτικής διαδικασίας, παρέχοντας την απαραίτητη υποστήριξη και προστασία.

“No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-à em consideração o disposto no artigo 204”. O artigo 204 da Constituição Federal diz que deve haver: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais e; participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas das ações em todos os níveis.

1.2 - Linhas de Ação da Política de Atendimento (Lei 8.069/90 - art. 87)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Atendimento à criança e ao Adolescente tem linhas de ação, sendo as seguintes:

Políticas Sociais Básicas;
Políticas de Assistência Social;
Políticas de Proteção Especial;
Políticas de Garantias.

obs.: Cabe observar que não existe uma ordem hierárquica. Estas políticas devem ser desenvolvidas simultaneamente para atender crianças e adolescentes que se encontrem em uma determinada situação.

1.2.1. - políticas Sociais Básicas

Estas são dirigidas ao universo de crianças e adolescentes de uma determinada localidade. É a base da Política de Atendimento. Suas ações, programas e projetos estão direcionados para a concretização dos grupos de direitos fundamentais, principalmente com relação à vida, saúde e educação, conforme indica a Lei Orgânica de Assistência Social.

1.2.2. - Políticas de Assistência Social

Estas políticas são dirigidas à crianças e adolescentes que se encontrem em “estado de necessidade”, ou seja para o grupamento que não teve as suas necessidades básicas atendidas pela políticas públicas. Geralmente são de cunho assistencial, como suplementação alimentar, geração de renda. Insiste-se aqui que estas são em caráter suplementar. Não devem se tornar um assistencialismo. As mesmas devem ser encaradas como uma alavanca para a conquista da autonomia do sujeito e o resgate de sua dignidade cidadã.

1.2.3. - Políticas de Proteção Especial

Estas políticas são dirigidas para grupos de crianças e adolescente que se encontram em situação específica de risco pessoal e/ou social. Geralmente são para o grupamento que se encontra em: situação de rua, situação de prostituição, vítimas de violência doméstica e abuso sexual, situação de drogadição, etc.

1.2.4. - Políticas de Garantias

Dirigem-se às crianças e adolescentes que, por qualquer motivo, tenham seus direitos violados, necessitando da tutela jurisdicional do Estado, através do Poder Judiciário e seus agentes jurídicos, para garantir estes direitos.

II - O CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA - ART. 88,II)

2.1 - CONCEITO: Os conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescentes, são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis (este grifo é para ressaltar que estes conselhos não são consultivos ou coisa do gênero, eles decidem sobre a Política de Atendimento, em suas linhas de ações e, uma vez deliberado por eles devem ser executadas todas as ações, projetos ou programas).

“Por uma Metodologia do Atendimento” - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

- ... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

2.2 - NÍVEIS DE ATUAÇÃO: Estes Conselhos têm três níveis de atuação:

- Municipal (CMDCA)
- Estadual (CEDCA)
- Federal (CONANDA)

Respeitando o disposto no artigo 204 da Constituição Federal que define a descentralização político-administrativa a execução da Política de atendimento cabe às esferas municipal e estadual, cabendo à esfera federal as normas gerais. Este é um ponto muito importante, pois não se quer mais aquele tipo de política que “vinha de cima para baixo” sem respeitar a realidade local e suas especificidades.

2.3 - CRIAÇÃO: Dá-se a partir de Lei, e deve ser de iniciativa do chefe executivo.

2.4 - COMPOSIÇÃO: Esta é paritária, ou seja, 50% de seus membros devem ser do governo, escolhidos pelo chefe do executivo e 50 % da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio das entidades, para um mandato.

2.5 - ATRIBUIÇÕES

2.5.1 - Deliberar e controlar a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente (art. 88,II - ECA);

2.5.2 - Gerir politicamente o Fundo da Infância e Adolescência (art. 88,IV - ECA);

2.5.3 - Promover o registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente (art. 90, Parágrafo Único e art. 91 - ECA)

2.5.4 - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139 - ECA);

2.6 - FUNCIONAMENTO

Elaborar e dar consecução ao plano de ação, para isto deve:

- 1) Fazer o levantamento da realidade;
- 2) Elaborar o diagnóstico;
 - * limites e avanços da Política de Atendimento
 - * necessidades da Política de Atendimento
 - * prioridades
- 3) Deliberar Programas e Projetos

Obs: Apesar de todas as linhas de ação da Política de Atendimento serem de responsabilidade deliberativa do Conselho de Direitos, é comum que estes centrem seus esforços nas **Políticas de Proteção Especial**, sem prejuízo das demais, como forma de não dispersar seus esforços.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

III - ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Segundo o artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento à criança e ao adolescente são aquelas que desenvolvem programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e adolescente, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semi-liberdade;
- VII - Internação;

Estas entidades são responsáveis pela manutenção de suas unidades, assim como pelo planejamento de suas ações, projetos e programas. Podem ser governamental ou não governamental. Estas são consideradas como as executoras da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

As entidades não-governamentais deverão promover o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Direitos.

Deve-se lembrar que: “as entidades de atendimento não-governamentais somente poderão funcionar depois que registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao **Conselho Tutelar** (grifo meu) e à autoridade judiciária.” (art. 91 - ECA).

As entidades de atendimento referidas no artigo 90 do ECA são fiscalizadas pelo Ministério Público, pela autoridade judiciária e pelo **Conselho Tutelar** (vide artigo 95 do ECA).

“Art. 191 - o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do **Conselho Tutelar** (grifo meu), onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.” ECA

Esta representação deve ser encaminhada à autoridade judiciária local.

REGISTRO ≠ INSCRIÇÃO

Inscrição de Programas

Especificação do regime de funcionamento do programa (Demanda, objetivos gerais e específicos, metodologia, etc).

Registro de Entidade

Especificações relacionadas à instituição (Constituição hierárquica, recursos físicos, Regimentos, missão institucional, etc).

Para o REGISTRO DE ENTIDADE - É importante que sejam observadas as condições de funcionamento, conforme prevê o artigo 91 do ECA. Portanto, a entidade deve oferecer:

- ✓ Instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- ✓ Estar regularmente constituída;

“Por uma Metodologia do Atendimento” - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

... a

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

- ✓ Apresentar plano de trabalho compatível com o ECA;
- ✓ Não manter em seus quadros pessoas inidôneas;

Pra conceder o registro de entidade, é adequado:

- ✓ Solicitar os estatutos da entidade, devidamente registrados em cartório de pessoa jurídica;
- ✓ Ata de posse da diretoria da entidade;
- ✓ Avaliar a compatibilidade entre o plano de trabalho e o ECA;
- ✓ Solicitar do dirigente da entidade, declaração de idoneidade, de todo seu quadro de pessoal, quer sejam remunerados ou voluntários;
- ✓ Manter sempre atualizado os arquivos do Conselho através de renovação periódica do registro e dar sempre informações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Ο παρών οδηγός είναι προϊόν της συνεργασίας των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου και των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου. Ο παρών οδηγός είναι προϊόν της συνεργασίας των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου και των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου. Ο παρών οδηγός είναι προϊόν της συνεργασίας των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου και των εκπαιδευτικών του Παιδαγωγικού Ινστιτούτου.

ENTIDADES DE ATENDIMENTO (ART. 90 - ECA)

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - Colocação Familiar;

IV - Abrigo → (art. 92, 93, 101§ único)

V - Liberdade Assistida

VI - Semiliberdade

VII - Internação

ART. 112 - ECA

Aplicável pela autoridade judiciária a adolescente autor de ato infracional.

Medida protetiva provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Regimes de programas voltados à execução de medidas sócio-educativas.

CONDICIONES DE ATENDIMIENTO
(ART. 90 - EDA)

El alumno con necesidades educativas especiales

debe recibir el mismo nivel de enseñanza que el resto de los alumnos de su curso, con las adaptaciones necesarias para garantizar su acceso a la educación. En caso de que el alumno no pueda acceder a la educación ordinaria, se deberá proporcionar una educación alternativa que permita su integración social y académica.

El alumno con necesidades educativas especiales debe recibir el mismo nivel de enseñanza que el resto de los alumnos de su curso, con las adaptaciones necesarias para garantizar su acceso a la educación.

IV - O CONSELHO TUTELAR

“O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.”(Art. 131-ECA)

AUTÔNOMO: Em relação às deliberações técnicas, ou seja, o Conselho Tutelar tem uma **autonomia decisional**. Quando estiver lidando com um caso só ele, conforme as suas atribuições, poderá dizer o que irá acontecer com aqueles que estão sendo atendidos. As suas decisões são coercitivas, implicando a obrigatoriedade do cumprimento de suas medidas. Segundo o Art. 137 “As decisões do C.T. só poderão revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.”

PERMANENTE: C.T. foi criado pela lei federal nº 8.069/90 (ECA) e só pode ser extinto, se houver uma reforma da lei (em mesmo nível) e não pode haver intervalos entre mandatos.

NÃO-JURISDICIONAL: O Conselho Tutelar não tem atribuição, nem autoridade, para julgar, juridicamente, nenhum tipo de conflito. Ele aciona os órgãos e autoridades competentes para o restabelecimento dos direitos da criança e/ou adolescente.

4.1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Será estabelecido na Lei Municipal e realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. (Art. 139)

REQUISITOS (Art. 133):

- I - reconhecida idoneidade moral
- II - idade superior a vinte anos
- III - residir no Município

Obs: poderão haver outros, porém deverão constar da Lei Municipal.

4.2 - PARA GARANTIR A LEGITIMIDADE DO PROCESSO, é necessário:

- ✓ Lei Municipal, criando o Conselho Tutelar
- ✓ Lei Municipal, ou resolução do CMDCA fixando como será o processo, as etapas e os pré-requisitos de escolha do Conselho Tutelar.
- ✓ Publicação do edital de convocação, que deverá constar: local, horários, os prazos e os procedimentos para o processo de escolha.
- ✓ Envolvimento e participação da comunidade local.
- ✓ Comunicar ao Ministério Público.

4.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições do Conselho Tutelar estão expressas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém a sua missão maior é garantir que nenhuma criança ou adolescente tenha os seus direitos ameaçados ou violados, seja por parte de seus pais ou responsável, seja por parte do Estado ou da sociedade ou em razão de sua própria conduta.

O Conselho Tutelar tem autoridade para aplicar medidas protetivas à crianças e adolescentes (art. 136, I, c/c 101), aplicar medidas a pais e responsável (art. 136, II, c/c 129).

Também poderá requisitar serviços públicos (136, III-a) e representar junto ao Juizado da Infância e Juventude (art. 136, III-a; V;) e ao Ministério Público (art. 136, IV; XI).

Art. 99 - As medidas previstas neste artigo [no caso do Conselho Tutelar: medidas aplicáveis à crianças e adolescentes e medidas aplicáveis a pais e responsáveis] poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100 - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aqueles que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

...

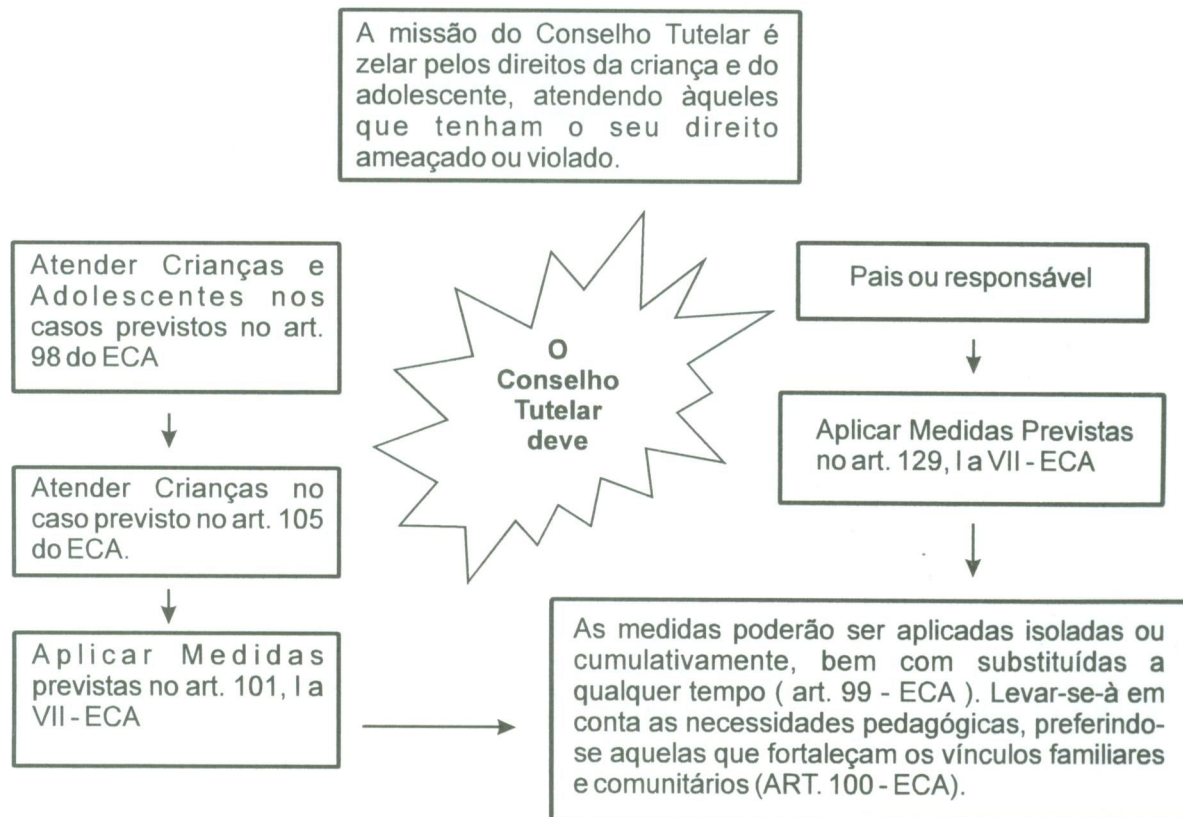
Art.102 - As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2 - Os registros e certidões necessária à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.” - Estatuto da Criança e do Adolescente -.

É também de responsabilidade do Conselho Tutelar a fiscalização das Entidades de Atendimento (art. 95 - ECA). As irregularidades encontradas nesta deverão ser encaminhadas à autoridade judiciária (art 191 - ECA).

RESUMINDO

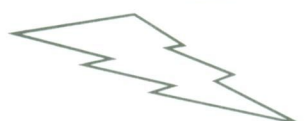


PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES

Para promover a execução de suas decisões o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.


Também pode representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificação de suas deliberações.

ART. 249 - ECA



Constitui Infração administrativa descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou **Conselho Tutelar**.

ART. 236 - ECA



Constitui crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do **Conselho Tutelar** ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES (ART. 136 - ECA)

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional.

Expedir notificações

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário e;

Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

4.4 - INTERFACES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, ele não é o único, pois seria impossível apenas um órgão garantir a proteção integral de toda população infanto-juvenil. É pensando nesta dificuldade que o ECA dispôs no seu artigo 86 que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais**”(grifo meu). O Conselho Tutelar desenvolve suas atribuições articuladamente com alguns dos principais órgãos da política de atendimento:

O conselho tutelar mantém as seguintes interfaces:

CONSELHOS DE DIREITOS: Subsidiar o Conselho de direitos na formulação de políticas públicas através da sistematização dos casos atendidos pelo C.T. Esta sistematização poderá revelar uma realidade que indique a necessidade de um determinado programa ou projeto.

CONSELHO MUNICIPAL: Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (art. 136,IX).

MINISTÉRIO PÚBLICO: Encaminhar notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (art. 136, IV, ECA). As infrações administrativas estão previstas nos arts. 245 a 258 do ECA, enquanto os crimes estão descritos nos arts. 228 e 244 do ECA, no Código Penal e Leis Extravagantes.

Representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de suspensão ou perdas do pátrio poder (art. 136, XI, ECA).

ENTIDADES DE ATENDIMENTO: Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais (art. 95, ECA). Encaminhar os casos atendidos para a execução das medidas aplicadas.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações (art. 136, III, b, ECA).

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 136, V, ECA).

Representar à autoridade judiciária nos casos de constatação de irregularidades em entidades de atendimento (art. 191, ECA).

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Estas normas estão prescritas no art. 245 e seguintes do ECA.

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional (art. 136, VI, ECA).

Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação de direitos previstos no art. 220, Parágrafo 3º, II da CF (art. 136, X)

QUADRO SINÓPTICO DOS ENCAMINHAMENTOS A SEREM REALIZADOS PELOS CONSELHOS TUTELARES COM BASE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069/90¹

ENCAMINHAMENTO AO MP	ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<p>Art. 136, IV - Encaminhar ao MP notícia de fato que constituía infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente. (Formulário NF)</p> <p>Obs: As infrações administrativas estão previstas nos arts. 245 a 258 do ECA, enquanto os crimes estão descritos nos arts. 228 a 244 do ECA, no Código Penal e Leis Extra vagas.</p> <p>Art. 136, XI - Representar ao MP, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder. (Formulário RPS)</p>	<p>Art. 136, III, b - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. (Formulário RPD).</p> <p>Art. 136, V - Encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência. Ex. Ofício encaminhando adolescente a fim de que a autoridade judiciária determine o assento de nascimento à vista dos elementos disponíveis.</p> <p>Art. 136, X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal.</p> <p>Art. 191 - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de irregularidades em entidades de atendimentos. (Formulário RPE).</p> <p>Art. 194 - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. (Formulário RPI)</p> <p>Obs: Estas normas de proteção à criança e ao adolescentes estão prescritas no artigo 245 e seguintes do ECA.</p>

¹Quadro sinóptico elaborado por Júlia Miranda - Defensora Pública

V - ORÇAMENTO PÚBLICO E FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Este texto é uma síntese do artigo de **José Ricardo Cunha**, Professor de Direito da UERJ, PUC E Cândido Mendes, in DINIZ E CUNHA (org.). Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Kroart Editores: Rio de Janeiro, 1998.

orçamento programa:

- ✓ Planejamento, programação e orçamentação
- ✓ fixa objetivos, estabelece metas, avalia a execução e os resultados
- ✓ plano plurianual → diretrizes, objetivos e metas e médio prazo
- ✓ diretrizes orçamentárias → diretrizes, objetivos e metas a curto prazo
- ✓ orçamento anual → estima as receitas e fixa as despesas

5.1 - Termos Chaves para o Entendimento do Orçamento:

Função: determina a área de ação do governo que reúne diversas natureza de despesa. Exemplo: saúde, habitação, previdência. Cada uma das funções tem uma determinação própria dada pela Lei Federal 4320/64.

Programa: Organização das atividades distribuídas por setores. Os programas representam a articulação orgânica das políticas governamentais, através da integração das ações. Por isso costuma-se dizer que os programas são o produto final das ações de governo.

Subprograma: Também é uma ordenação das atividades distribuídas por setores, porém desdobra os objetivos gerais em objetivos específicos.

Projeto: Plano que estrutura uma ou mais ações voltadas para a realização dos objetivos do Programa. O projeto se estrutura com metas específicas, metodologia, recursos e prazo. Sua duração é determinada e ele deve descrever os produtos que são esperados e as naturezas de despesas dos gastos previstos.

Atividade: Ação ou trabalho imediato de consecução ao objetivos do programa, subprograma e, especialmente, do projeto. As atividades tem um caráter continuando e rotineiro, na medida em que encarnam a concreção de objetivos e metas."

de saúde pública, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. A AIMS é uma estratégia inovadora de organização da saúde pública, que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A AIMS é uma estratégia de organização da saúde pública que visa à integração e ao fortalecimento das ações de saúde em nível municipal, estadual e nacional. Ela é baseada no princípio da descentralização e da participação popular, e visa a garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

5.2 - Princípios que Regem o Orçamento

5.2.1 - Exclusividade: A Lei orçamentária não pode conter nenhuma matéria que não diga respeito à previsão de despesas e receitas. Excetuando-se a abertura do créditos.

5.2.2 - Programação: Definição prévia das ações com relação à realidade, deve fixar objetivos e metas, como também responsabilidades.

5.2.3 - Anualidade: A lei orçamentaria só vigora por um ano.

5.2.4 - Unidade: Só pode haver uma única Lei orçamentaria e todos os recursos arrecadados vão para uma espécie de “caixa único” para que sejam aplicados nas despesas planejadas.

5.2.5 - Universalidade: Toda a estimativa de receitas e despesas devem estar contidas no orçamento, inclusive os fundos especiais.

5.3 - Execução Orçamentária

Aqui deve-se lembrar que não basta apenas aprovar o Lei orçamentária. Esta Lei é uma Lei autorizativa, significa dizer que o chefe do executivo está autorizado a só executar aquilo que o orçamento prevê, mas ele não está obrigado a realizar tudo que conste do orçamento. Para isto existe uma etapa chamada de execução orçamentária, que é fazer a Lei tornar-se realidade, “é transformar os números em dinheiro”. A execução orçamentária, segue os seguintes passos:

5.3.1 - Empenho: Este é um ato do governo que cria a obrigação de pagamento para o mesmo. “Segundo a Lei, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para o Estado. Só pode haver empenho até o limite do valor previsto para aquele determinado programa de trabalho, bem como não pode haver nenhuma despesa sem o prévio empenho” (CUNHA, 98). Mas isto ainda não garante a liberação do recurso.

5.3.2 - Liquidação: Depois do empenho, deve haver a verificação se o serviço contratado foi executado. Desta forma, para que haja algum tipo de pagamento, antes o trabalho deve ser realizado. Esta liquidação é feita com base em relatórios físico-financeiro, com o intuito de observar-se se tudo foi feito dentro daquilo que foi demandado com também das especificações legais.

5.3.3 - Pagamento: É feito a partir de uma ordem de pagamento, que se deve estar por escrito em um despacho. É aí que há a liberação do “dinheiro” e só nesta etapa, pois antes, mesmo com o empenho e a liquidação do serviço, ainda pode haver o:

O Contingenciamento, que é o “.. ato do chefe do poder executivo limitando a realização da despesa a valores inferiores àqueles previstos nos créditos orçamentários”(CUNHA, 98).

5.4 - Créditos Especiais

O “orçamento público” é Lei, sendo assim só pode ser modificado a partir de uma outra. Dai então os créditos, que são autorizações, em forma de Lei, do poder legislativo, para que o chefe do executivo possa alterar aquilo que foi programado pela Lei Orçamentária. São autorizações para a execução de despesas que não foram programadas ou que foram programadas de maneira insuficiente. Segundo a Lei 4320/64 estes podem ser:

5.4.1 - Crédito Suplementar: Este tem como objetivo “reforçar” um Programa de Trabalho já existente na Lei Orçamentária. Para isto, o chefe do executivo deve enviar, ao Legislativo, um Projeto de Lei. Após a sua aprovação, o chefe do executiva abrirá este crédito

a partir de um decreto. Geralmente, na própria Lei Orçamentária, consta uma autorização prévia para que o chefe do executivo abra estes créditos, estabelecendo um limite percentual.

5.4.2 - Crédito Especial: Tem por fim criar um determinado Programa de Trabalho que não esteja previsto na Lei Orçamentária. Da mesma forma que o crédito suplementar, o chefe do executivo deve enviar Projeto de Lei ao Legislativo, para que haja a sua aprovação, após isto abrirá o crédito a partir de decreto. Porém, diferentemente do suplementar, não pode haver autorização prévia na Lei Orçamentária para a sua abertura..

5.4.3 - Crédito Extraordinário: Destina-se a atender despesas de caráter urgente e imprevisíveis, resultantes de calamidades públicas. Neste caso não é preciso envio de Projeto de Lei ao Legislativo para a sua aprovação. Basta um decreto do chefe do executivo para a sua abertura.

5.5 - Fundo da Infância e Adolescência

O Fundo da Infância e Adolescência é um Fundo Especial, que é previsto pela Lei 4320/64 (art. 71 à 74), é “... produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71 - Lei 4320/64)”. Segundo esta mesma Lei o fundo especial deve estar previsto na lei de orçamento ou em créditos especiais e o saldo positivo ao final de cada exercício, salvo lei em contrário, deverá ser transferido para o exercício seguinte ao crédito do mesmo fundo. Deve haver uma lei especial para a instituição do Fundo e, esta mesma lei poderá prever normas de aplicação, controle e prestação de contas.

Baseado nesta Lei o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a “criação e manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e do adolescente (art. 88, IV-ECA)”.

5.5.1 - Composição do Fundo:

1 - Dotação Orçamentária;

Deverá constar da Lei de orçamento o Fundo Especial da Infância e Adolescência.

2 - Doações de Pessoa Física ou Jurídica;

Com relação a esta contribuições, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o contribuinte poderá deduzir do “imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais...”(art. 260 - Lei Federal 8.069/90).

3 - Multas e penalidades;

4 - Transferência de Governos ou Conselhos Estadual e Federal.

5 - Doações de legados diversos.

6 - Doações dos Governos e Organismos internacionais e;

7 - Receitas de Aplicação no Mercado Financeiro.

5.5.2 - Destinação:

O Fundo da Infância e da Adolescência destina-se a manutenção de programas e projetos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente e ligados, preferencialmente, a proteção especial, objetivando a concretização da Política de Atendimento. Porém é necessário que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente estabeleça quais são as prioridades para esta área. E isto ele deve fazer a partir de seu plano de ação.

“Por uma Metodologia do Atendimento” - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

5.5.3 - Gestão do Fundo:

Conforme o art. 88, IV, do ECA, o Fundo deve ser vinculado aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Os recursos do Fundo só poderão ser utilizados conforme deliberações destes Conselhos. Porém os mesmos deverão elaborar um **plano de aplicação**, que deverá constar de metas, prazos, recursos e responsabilidades de cada projeto ou programa.

VI - POR UMA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Sérgio Henrique Teixeira
Psicólogo

6.1 - Introdução

Este texto tem por objetivo contribuir com os Conselhos Tutelares, no que se refere aos seus procedimentos no atendimento direto às crianças e adolescentes, que tenham os seus direitos ameaçados e/ou violados. Assim pretende-se apresentar de forma sistematizada as etapas deste atendimento, com alguns comentários sobre alguns cuidados que estão inerentes aos desenvolvimento da função de Conselheiro Tutelar.

A denúncia pode ser considerada a primeira etapa. Mas quando o Conselho deve iniciar sua intervenção em um caso? Como se configura uma denúncia? De que forma pode ser registrada e como pode ser constatada?

É importante esclarecer, que a divisão destas etapas surge como uma alternativa didática, que permita refletir de forma mais apropriada a complexidade deste atendimento. *Não quer sugerir que as mesmas ocorram de forma estanque ou isolada, podendo ocorrer simultaneamente.*

O Conselho Tutelar é um grupo de cinco pessoas que tem por missão zelar pelos direitos infanto-juvenis, quando estes estão sendo ameaçados ou violados, geralmente, em decorrência deste sistema sócio-econômico excludente e desequilibrante. É importante que o Conselho Tutelar perceba que “o seu material de trabalho” é o ser humano. As pessoas que chegam ao Conselho Tutelar têm as suas histórias, que são diferentes e ímpares.

Uma medida nunca deve servir de modelo para casos semelhantes, pois um caso nunca, em hipótese alguma, será igual ao outro. Os detalhes de cada história não se repetem e a dor ou a perda em cada caso se expressa de maneira completamente pessoal. **As medidas** aplicáveis pelo Conselho Tutelar, seja à crianças ou adolescentes, ou pais e responsáveis, **também não devem ter um cunho punitivo**. Estas devem servir de instrumento para restituição de direitos, de dignidade e de construção de cidadania.

A população que chega ao Conselho Tutelar necessita de atenção e de resoluções práticas e objetivas, no entanto, o fator humano deve ser preponderante. Esta população deve ser tratada com todo respeito, sem descaso ou negligência. Os Conselheiros Tutelares devem ter uma postura que possibilite o estabelecimento de laços de confiança para que o caso seja expressado de maneira transparente. O Conselho Tutelar não existe “para condenar ao inferno os infratores da ordem estabelecida”, ou tão pouco para trazer a “ordem aos desviantes”, como muitos ainda pensam.

Desta forma, o Conselho Tutelar não é um órgão disciplinador ou de polícia. Nem tão pouco é um “balcão de atendimento”. Não pode se tornar o “bicho papão” de crianças, adolescentes ou pais e responsáveis, como também não deve se tornar um órgão de assistência. O Conselho Tutelar é um órgão zelador de direitos e deve se utilizar de suas atribuições e instrumentos para a restituição dos mesmos.

6.2 - A Denúncia

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, São Atribuições do Conselho Tutelar:

“Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII...” (Art. 136, I - ECA)

Obedecendo estes artigos, pode-se dizer que, é a partir das situações previstas pelos mesmos, que o Conselho Tutelar começa a atuar. A criança ou o adolescente está tendo os seus direitos ameaçados e/ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou por ela mesma, como também, pode a criança ter sido autora de um ato infracional.

Note-se que o Estatuto *não* cita “*sempre* que os direitos forem *violados*”, mas sim “*sempre* que os direitos forem *ameaçados ou violados*”. Isto significa dizer que o Conselho Tutelar não necessitará de provas evidentes para aceitar uma denúncia e para começar a constatação da mesma. Aquele que denuncia não tem a obrigação, primeira, de apresentar fatos concretos e irrefutáveis da ocorrência de alguma violação. O canal de denúncia do Conselho Tutelar deve ser o “mais aberto” possível. Ao cidadão deve ser demonstrado que a denúncia de atos contra os direitos de crianças e de adolescentes devem sempre ser denunciados.

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (Art. 70, ECA) e;

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (art. 5º, ECA)

O Conselho Tutelar deve transmitir tranquilidade à sociedade, procurando resguardar a identidade daqueles que não querem ter o seu nome revelado no momento da denúncia.

Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar deve atender os casos **de ameaça de direitos, quer registrar que este órgão também deve atuar de forma preventiva e não somente nas conseqüências** de uma violação. Deve não só restabelecer o estado de direitos do sujeito, mas também agir de forma que este não venha a ser ultrajado ou negligenciado.

O interessante a ser percebido é que o Conselho Tutelar, geralmente, entende que a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente sempre se dá no seu próprio corpo ou em alguma situação que os mesmos estejam diretamente envolvidos, como por exemplo os casos de espancamento, o uso de drogas, a prostituição, a situação de rua. Ou seja, parece que tem de haver sempre uma materialidade. Mas a ameaça ou violação de direitos não se dá apenas no corpo da criança ou do adolescente. Há de se entender que estas situações citadas são apenas a ponta do icerberg, é aquilo que está

aparente, que aparece primeiro, mas que, porém, o seu grande conteúdo e sua maior parte está escondida, submersa, longe dos olhos menos exigentes. Como já foi dito, as ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente estão inseridas em contexto sócio, político e econômico. A violação de direitos não pode ser entendida de forma individualizada, como se fosse o sujeito ou a sua família os únicos responsáveis por aquela situação de risco. A política da culpabilização individual deve ser banida de nossa sociedade e deve ser entendido que esta sociedade de consumo, negligente, excludente e desigual arrasta as pessoas para um estado de adoecimento e que, estamos lidando com um sistema econômico e político doente, que a cada dia adoce mais os cidadãos.

Quando um determinado município deixa de fazer valer o estatuto legal da prioridade absoluta, encerrado no artigo 4º do Eca (particularmente no que diz respeito à destinação privilegiada de verbas e preferência na formulação de políticas públicas voltadas para esta área), está violando sim os direitos da criança e do adolescente. Então, já que o Conselho Tutelar é zelador destes direitos, e também deste, deve tomar as medidas cabíveis para que se garanta este princípio legal, buscando as autoridades competentes e os mecanismos sociais e jurídicos para o restabelecimento do mesmo. A falta de Políticas Públicas ou seu oferecimento de forma irregular, não articulada e desconectada da realidade local deve ser considerada como ameaça grave aos direitos da população infanto-juvenil. Esta situação deve ser entendida como uma denúncia social. Esta denúncia é constante e grita por mudanças que possibilitem a construção da cidadania plena e da dignidade.

6.2.1 - Formas de Denúncia

A denúncia poderá ser feita:

- a) por escrito;
- b) por telefone;
- c) pessoalmente ou
- d) de outra possível forma.

Ela será feita através do relato, ao Conselho Tutelar, de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos. Não há a necessidade da identificação do denunciante. Ele poderá ficar anônimo se assim achar conveniente. No entanto, nesta denúncia deverá constar nome da criança ou do adolescente e, principalmente, o endereço do local da violação ou, pelo menos, alguma referência que permita a constatação da mesma e, é lógico, qual o direito que está sendo ameaçado ou violado e quem é o violador.

Toda denúncia recebida pelo Conselho Tutelar deverá ser constatada, pois mesmo que, no ato da denúncia não se caracterize, explicitamente, uma violação, já se tem caracterizada uma **ameaça**.

Porém não há necessidade de se ter um agente direto para se fazer esta denúncia. Um determinado fato social, político ou econômico, que seja de conhecimento público, ou do próprio Conselho Tutelar, e que, constitua ou se interprete como uma violação, pode, e deve, ser considerado como uma denúncia e cabe ao mesmo acionar os mecanismos necessários para restabelecimento e garantias de direitos.

A denúncia ao Conselho Tutelar não impede que as pessoas, entidades ou órgãos de atendimento tomem outras providências no sentido de proteger a criança ou o adolescente. Se estes estão precisando de atendimento médico, deve orientar o

Conselho Tutelar que esta criança seja encaminhada a um setor de saúde, caso se necessite de força policial, deve o Conselho Tutelar orientar que se chame a polícia. Não se pode esquecer que a Política de Atendimento é um conjunto de articulado de ações². Desta forma, não é o Conselho Tutelar o único órgão responsável por proteger a criança ou o adolescente. Ele sempre promoverá as suas decisões no sentido de resgatar direitos e de buscar a responsabilização dos violadores.

6.2.2 - Constatação da Denúncia

A constatação de uma denúncia terá características próprias. Dependendo do local de sua ocorrência, esta será feita da forma possível, tomando-se o cuidado pra não se extrapolar as atribuições do Conselho, bem como os direitos dos cidadãos e a integridade física, psíquica e social dos envolvidos, inclusive do Conselheiro Tutelar. Repetindo, não se pode esquecer que a Política de Atendimento tem de ser um conjunto articulado de ações. Desta forma, não cabe ao Conselho Tutelar todas as ações, devendo, então, envolver-se outros órgãos e autoridades quando necessário, garantindo-se assim a autonomia dos órgãos e a interdependência dos mesmos.

Destacamos as seguintes (podendo haver outras formas de constatação):

- a) **Constatação em domicílio;**
- b) **Constatação em entidade de atendimento;**
- c) **Entrevistas no Conselho Tutelar.**

a) *Constatação em domicílio*

Este é um ponto muito polêmico e delicado. Primeiro note-se que está se falando em **constatação** e não em averiguação, investigação, apuração ou coisa parecida. O Conselho Tutelar quando se dirige ao domicílio de algum cidadão, não está investindo do poder de polícia, promotoria, ou juízo. Desta forma, devem ser resguardados todos os direitos inerentes a qualquer cidadão brasileiro.

Além disto, particularmente falando, a chamada “visita domiciliar”, pois si só, pode configurar-se em uma situação constrangedora para aqueles que estão sendo “visitados”. De que forma? Geralmente as pessoas quando recebem alguma visita é porque assim desejam. Quase sempre é um familiar, um ente querido, um amigo etc. Estão esperando por ela, e se preparam para tal, para que possam recebê-la da melhor maneira e para que seja um momento agradável e de descontração para todos.

Diferentemente, a “visita domiciliar”, invariavelmente, não é algo esperado e desejado por quem está sendo visitado. Na maioria das vezes elas acontecem de forma inesperada, não combinada, para tratar de assuntos não muitos agradáveis. Não é o que todos sentem quando recebem uma visita de repente? Você poderia estar a vontade em sua casa, vestido da maneira que melhor lhe conviesse, não quis arrumar a casa naquele dia, ou então tinha outros planos para o decorrer do dia. Mas aí.... tocam a campainha, ou escuta-se um bater de palmas em sua porta. E logo vem a frase crucial: “bom dia! Somos do Conselho Tutelar e viemos fazer uma visita”. A pessoa que está sendo visitada poderia muito bem responder: “O que?! Conselho o quê?! Que visita?! Quem convidou?! Pode-se inferir então, que a “visita domiciliar” por si só poder ser encarada

² Art. 86, Estatuto da Criança e do Adolescente.

como um inconveniente, para aqueles que estão sendo visitados. Em determinados

b) Constatação em Entidades de Atendimento

Estas visitas dizem respeito à denúncias feitas contra entidades de atendimento referidas no art. 90 do ECA. O Conselho Tutelar deve comparecer à mesma para constatar tais denúncias, formalizando um relatório minucioso do que foi visto. Mesmo que não seja em situação de constatação de denúncia, o Conselho Tutelar tem como atribuição legal promover a fiscalização em entidades de atendimento⁴.

Caso o Conselho Tutelar encontre alguma irregularidade na instituição fiscalizada, deverá apresentar representação junto à autoridade judiciária, para que esta tome as medidas cabíveis. A apuração das irregularidades se fará conforme o estabelecido nos artigos 191 a 193 do ECA⁵. Lembra-se sempre que o Conselho Tutelar **não tem atribuição legal para imputar qualquer tipo de sanção a entidade fiscalizada.**

Ao constatar qualquer tipo de denúncia, o Conselho Tutelar pode considerá-la:

- Totalmente procedente;
- Parcialmente procedente;
- Improcedente.

Na constatação de denúncias, é importante que o Conselho Tutelar elabore um relatório sobre o que foi percebido, para que aja um prosseguimento do caso ou o conseqüente arquivamento, quando julgá-las improcedentes.

C - Entrevista no Conselho Tutelar

Este é um momento bastante peculiar para ao Conselho Tutelar. Antes porém, sente-se a necessidade de mais uma vez ressaltar que o Conselho Tutelar não é um órgão investigativo, não está investido do poder de polícia ou de juizado. Desta forma, **as entrevistas promovidas pelo Conselho Tutelar não devem assumir um caráter de interrogatório**, onde possa se pensar que a verdade será “arrancada” a qualquer custo.

Estas entrevistas devem servir ao Conselho para recolher alguns dados que lhe permitam aplicar as medidas mais cabíveis ao caso, não esquecendo que as mesmas devem atender as necessidades pedagógicas, buscando fortalecer os vínculos familiares⁶.

Existem algumas experiências que demonstram que alguns Conselhos chegam a gastar mais de uma hora em um único atendimento. Fica então, a vontade de perguntar por quê se gasta tanto tempo em uma única entrevista, já que o Conselho Tutelar não tem o objetivo de buscar a verdade do fato, para expressar um julgamento e, só assim, então, aplicar algum tipo de sentença? Ou será que se pensa ao contrário?

A missão do Conselho Tutelar é, antes de tudo, proteger a criança e o adolescente da ameaça ou da violação de seus direitos. O Conselho Tutelar na entrevista buscará perceber quais destes direitos estão ameaçados e/ou violados, para assim acionar os dispositivos da Política de Atendimento, a fim de restituir aqueles

⁴ “As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.” Art. 95 Estatuto da criança e do Adolescente.

⁵ “O procedimento de apuração de irregularidades em entidades governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciárias ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.” art. 191, Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ Art. 100. Estatuto da Criança e do Adolescente.

direitos. Como também definir o violador para que se possa aplicar as medidas e definir os devidos procedimentos para a responsabilização do mesmo. Não há necessidade de entrar na particularidade de cada sujeito, como se houvesse um desejo de tudo querer saber sobre o outro. A entrevista deve ser utilizada como um instrumento que possibilite reunir algumas informações que serão de fundamental importância e relevância para a construção de um plano de ação com relação ao caso, ou seja: quais os direitos estão sendo violados, quem é o violador ou violadores, quais as medidas necessárias a serem aplicadas, quais os serviços públicos a serem requisitados, é necessário fazer algum encaminhamento ao Ministério Público, é necessário fazer algum encaminhamento à autoridade judiciária? É para isto que serve uma entrevista, qualquer coisa que fuja deste objetivo, entende-se, não é de competência do Conselho Tutelar e sim de profissionais formados para tal.

Talvez o próprio Estatuto possa promover esta confusão quando estabelece que uma das atribuições do Conselho Tutelar é aconselhar pais e responsáveis⁷. Há de se tomar cuidado com esta atribuição. Quando uma pessoa chega com um determinado problema, não será em uma única conversa, ou entrevista que se resolverá “tudo”. O entendimento deste aconselhamento não tem o sentido de dizer para o outro o que você faria se estivesse no lugar dele. Quando se está conversando com um amigo cai-se as vezes neste lugar: “se eu fosse você eu faria isto”, “acho que o melhor a fazer nesta situação é isto”, “quando eu estava com este problema eu agi assim”, etc. Porém, a pessoa que está a frente do Conselheiro Tutelar não é o próprio Conselheiro. O outro tem uma história completamente diferente, sente esta história de forma completamente singular e responde a ela com os instrumentos que possui. Portanto em nada adianta este tipo de aconselhamento. Talvez fosse interessante interpretar este aconselhamento como um momento de informação e orientação.

Informar sobre a legislação vigente, o que se pode e o que não se pode fazer dentro desta cultura e dentro desta coletividade, que possui regras de convivência. Como também informar sobre as consequências de um determinado ato, que poderão recair sobre o sujeito. Também de orientar sobre como este cidadão pode restituir os seus direitos, quais os instrumentos sociais e judiciais existentes para tal. Ou seja, não ficar apenas no faça isto ou aquilo, mas apresentar situações e instrumentos reais para que as pessoas envolvidas no caso possam resgatar os seus direitos, autonomia e cidadania.

6.3 - O Caso

Constatada a denúncia, e sendo ela procedente, total ou parcialmente, o Conselho Tutelar deve considerar que já tem “um caso em suas mãos”. Antes de constatada a denúncia, existe apenas a presunção de um caso. Este caso poderá ser denominado **SIMPLES** ou **COMPLEXO**:

Chama-se de caso é SIMPLES aquele que não demanda a aplicação das medidas previstas nos art. 101 e 129 do ECA, isto porque nem sempre surge de uma denúncia de violação. Este tipo de caso pode surgir quando algum cidadão procura Conselho Tutelar, a fim de buscar algum tipo de informação, indicação de um serviço ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de seu interesse. Ou então quando há algum tipo de violação de direitos, mas este é imediatamente restituído, como por exemplo, matrícula em escola ou requisição de algum serviço de saúde, ou requisição de certidão de nascimento ou óbito. **Denomina-se caso SIMPLES, porque é algo que**

⁷ Veja artigo 136, inciso II. ECA - Lei Federal 8.069/90

Requer importância e atenção, porém não exige um desdobramento. Estes casos devem ser registrados para que sirvam de parâmetros quando o Conselho Tutelar estiver estudando a sua demanda, no intuito de ser prover para os seus atendimentos, ou de assessorar o poder executivo, na destinação orçamentária e o Conselho Municipal para as suas deliberações de políticas públicas nesta área.

Já o caso COMPLEXO é aquele do qual derivam desdobramentos. Encerra em si mesmo muitos elementos ou partes e pode ser percebido e inferido por vários aspectos. O caso complexo, dada a sua natureza, é sempre aquele que exige aplicação de algumas das medidas dos art. 101 e/ou 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, algum tipo de representação e o seu constante acompanhamento.

Faz-se esta referência porque, geralmente, os Conselhos Tutelares só trabalham as consequências de caso, deixando de trabalhar a sua complexidade. Interpretar-se que é um equívoco pensar que quando uma criança ou um adolescente são retirados da rua, ou protegidos de uma violência, não é necessário “fazer mais nada”, pois o que importa é cessar a violação aparente. Porém há de se compreender que a “realidade” de um caso está além daquilo que se pode perceber de imediato. E para que se possa fazer com que essa complexidade seja revelada exige-se que faça o *estudo do caso*.

6.3.1 - Medida Emergencial

Pode-se aplicar uma medida em caráter emergencial, conforme a gravidade do caso. Esta medida em caráter emergencial serve sempre para que a violação ou ameaça seja cessada de imediato. Mas a mesma “não dá conta” de todo o caso. Após a aplicação desta medida, deve-se sempre buscar perceber se o caso não necessita de outras medidas que venham restabelecer integralmente os direitos da criança ou do adolescente.

Também não se pode esquecer que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado e que todas as medidas e procedimentos devem ser respaldadas pela maioria de seus membros. Sendo assim, toda e qualquer medida deve ser colocada para a apreciação de todo o colegiado, mesmo as emergenciais.

6.3.2 - O Estudo de Caso

Estudar um caso significa dizer que o mesmo, além de se apresentar por aquilo que se percebe de imediato, por aquilo que “salta aos olhos”, também se apresenta por suas partes, por outros detalhes que não estão tão aparentes quando o caso chega ao Conselho Tutelar. Como por exemplo, um caso de agressão física cometida por pais ou responsáveis: “a primeira vista” o que se “vê” é uma criança maltratada, com hematomas ou fraturas e pais ou responsáveis “carrascos”, “monstros”. Se as providências a este caso forem tomadas pelo prisma do aparente, corre-se o risco de o Conselho Tutelar tomar a decisão de abrigar a criança ou interná-la em algum hospital para tratar de suas lesões e, imediatamente encaminhar ao Ministério Público uma representação de suspensão ou perda de pátrio poder e imaginar que o caso já fora resolvido.

O abrigo ou a internação é de fundamental importância (lembrando sempre que o abrigo é medida excepcional e provisória)⁸. A representação ao Ministério Público também pode ter a sua relevância. No entanto, ainda ficam algumas perguntas: Por quê que esta criança foi espancada deste jeito? O que pode ter desencadeado tamanha violência? Existem outras crianças no núcleo familiar? Quem são estes pais? Qual o seu

⁸Veja artigo 101, parágrafo único - ECA - Lei Federal 8.069/90

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

histórico de vida e que possíveis problemas ou dificuldades podem estar passando atualmente? Existem outras ameaças e/ou violações? Como trabalhar as seqüelas desta violência?

É preciso fazer uma série de perguntas para não ficar pautado em preconceitos e estigmas. Para evitar que as respostas venham prontas conforme o que cada um deseja ver, conforme às verdades, dogmas e tabus pessoais. Esta realidade deve se mostrar em sua complexidade, em seus detalhes. Estes estão intimamente interligados. Não existe a possibilidade de separa-los para que sejam estudados isoladamente e apontados como a única causa de toda a tragédia. Como também se torna vago trabalhar apenas aparentemente a situação apresentada.

Desta forma, o estudo de caso requer a construção de um **quadro situacional** dos envolvidos e, para isto, deve-se considerar prioritariamente os seguintes aspectos:

◆ *Situação Sócio-Econômica:*

1. Em que situação econômica se encontra a família e/ou indivíduo (emprego, renda, qualidade de vida, habitação, escolaridade, crenças e cultura)?;
2. Como essa situação colabora, ou colaborou para a desestruturação a família e/ou do indivíduo?
3. Existem situações de exploração de trabalho infantil, prostituição ou envolvimento com tráfico de drogas?;
4. O grupo familiar ou o indivíduo faz parte de algum grupamento discriminados socialmente (etnia, gênero, opção sexual, crenças)?
5. O grupo familiar e/ou o indivíduo fazem parte de algum programa de assistência, apoio familiar ou educativo em meio aberto?
6. O grupo familiar foi ou é atendido por algum programa de proteção especial e/ou garantia?; outras perguntas podem ser feitas.

◆ *Dinâmica Familiar:*

1. Como e quantos compõem o núcleo familiar?;
2. Qual a história dos membros desta família?;
3. A violência é uma repetição da história dos pais, é recorrente?;
4. Como se estabelecem as relações afetivas?;
5. Como se estabelecem as relações de poder?;
6. Qual o nível de informação quanto a assuntos relacionados à sexualidade e drogas?;
7. Qual o nível de informação quanto aos hábitos de higiene e saúde?;
8. Qual o histórico de dependência química dos envolvidos?;
9. De quais instrumentos pedagógicos dispõe esta família para exercer a sua autoridade?;
10. Que outras violações ou ameaças se encontram no contexto?

◆ *Histórico Institucional⁹*

1. Que tipo de instituição?;
2. Quantos e quais os indivíduos submeteram-se ou submetem-se a algum tipo de “Tratamento”?;
3. Quais os motivos deste tratamento?;
4. Qual o tipo de tratamento e a que de destina?;
5. Quais foram as respostas obtidas por este tratamento (avanços e limites)?;

⁹ no caso do jovem haver passado por alguma Instituição de Atendimento.

◆ *Situação Escolar*

Todo levantamento escolar da criança e/ou adolescente quanto a frequência, assiduidade, sociabilidade, aprendizado, permanência na escola, relacionamento interno.

◆ *Situação Bio-psico-social*

1. Levantamento dos aspectos relativos à saúde (bio-psico-social) e saneamento na comunidade;
2. A periodicidade em que procura o serviço médico hospitalar e ambulatorial;
3. Quais os tipos de enfermidades constantes e por quê?
4. Quais as dificuldades de acesso à rede de serviços de saúde?

É importante destacar que o momento do estudo de caso é privilegiado para a elaboração de pareceres técnicos (serviço social, psicologia, e outros) visando uma melhor configuração do quadro situacional. O estudo de caso também pode apontar para a necessidade de desenvolvimento de políticas que garantam a proteção integral da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar pode fazer um estudo sistematizado de seus casos e exigir das autoridades competentes uma rede de serviços qualificada que venha atender as suas demandas.

6.3.3 - *Aplicação de Outras Medidas*

Após o estudo de caso o Conselho Tutelar deverá optar pela aplicação de uma ou mais medidas que atuem diretamente nos focos desencadeadores da ameaça ou violação dos direitos da criança ou do adolescente. Tais medidas devem ter a pretensão de cessar totalmente a situação conflituosa e dissonante existente. As medidas estão relacionadas nos artigos 101 (à crianças e adolescentes) e 129 (pais e responsáveis) do ECA. Lembrando o que determina os artigos 99 e 100 do ECA¹⁰:

Há de se chamar a atenção que o art. 101 expressa que: "Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, **dentre outras**, as seguintes medidas:...". Isto significa dizer que o Conselho Tutelar não está restrito apenas às medidas elencadas no art. 101. Ele pode tomar outras medidas além daquelas, contanto que não extrapole as suas atribuições e não se exceda em seus poderes, respeitando o campo das competências estabelecidas pelo Estatuto.

Para promover a execução de suas medidas, segundo o art. 136, III-a e b, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

6.4 - ACOMPANHAMENTO

O Conselho Tutelar não pode dar como encerrado um caso porque aplicou as devidas medidas. Agora inicia-se um processo de acompanhamento dessas medidas, afim de apurar se as mesmas estão trazendo algum resultado positivo. Caso seja necessário, o Conselho Tutelar pode aplicar outras medidas, o importante é que tais

¹⁰ "As medidas previstas neste capítulo [das medidas específicas de proteção] poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo." e "Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários" art. 99 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente.

... e de acordo com o artigo 100, inciso I, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos membros do Poder Judiciário é do Senado Federal, quando o crime for cometido no exercício do cargo. No caso de crimes comuns, a competência é do Poder Judiciário comum.

3.2.1.1. Crimes de Responsabilidade

Os crimes de responsabilidade são aqueles que decorrem do exercício de um cargo de confiança pública. Segundo o artigo 100, inciso I, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos membros do Poder Judiciário é do Senado Federal, quando o crime for cometido no exercício do cargo. No caso de crimes comuns, a competência é do Poder Judiciário comum.

3.2.1.2. Crimes Comuns

Os crimes comuns são aqueles que não decorrem do exercício de um cargo de confiança pública. Segundo o artigo 100, inciso II, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes comuns dos membros do Poder Judiciário é do Poder Judiciário comum.

3.2.1.3. Crimes de Responsabilidade e Crimes Comuns

Os crimes de responsabilidade e crimes comuns são aqueles que decorrem do exercício de um cargo de confiança pública. Segundo o artigo 100, inciso I, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos membros do Poder Judiciário é do Senado Federal, quando o crime for cometido no exercício do cargo. No caso de crimes comuns, a competência é do Poder Judiciário comum.

Os crimes de responsabilidade e crimes comuns são aqueles que decorrem do exercício de um cargo de confiança pública. Segundo o artigo 100, inciso I, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos membros do Poder Judiciário é do Senado Federal, quando o crime for cometido no exercício do cargo. No caso de crimes comuns, a competência é do Poder Judiciário comum.

Os crimes de responsabilidade e crimes comuns são aqueles que decorrem do exercício de um cargo de confiança pública. Segundo o artigo 100, inciso I, da Constituição Federal, a competência para julgar os crimes de responsabilidade dos membros do Poder Judiciário é do Senado Federal, quando o crime for cometido no exercício do cargo. No caso de crimes comuns, a competência é do Poder Judiciário comum.

medidas venham modificar significativamente a vida daquele que ora procurou o Conselho.

Quando o Conselho Tutelar, por exemplo, aplica a medida do art. 129, II (inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos) deve estar sempre em contato com o programa para saber se os pais ou responsáveis estão realmente participando do mesmo. Se necessário deve solicitar às Instituições, de tempos em tempos (a periodicidade que o Conselho entender como necessária), relatórios sobre a participação e desenvolvimento do trabalho com aquele a quem a medida foi aplicada. Isto deve acontecer com toda e qualquer medida aplicada.

6.6 - ARQUIVAMENTO DO CASO

Este é um momento que traz grandes dificuldades para o Conselho Tutelar. Quando se deve arquivar um caso? Quando a situação dos envolvidos estiver transformada, quando as ameaças e violações cessarem.

É preciso que o conselho se relacione com o caso isento de qualquer vínculo pessoal, moral, religioso etc. Um caso, mesmo que estando arquivado, poderá ser reaberto a qualquer momento, caso voltem as violações.

6.5 - RESUMINDO

A Denúncia: O Conselho Tutelar sempre iniciará a sua ação quando receber alguma denúncia de que uma criança ou adolescente está tendo o seu direito ameaçado e/ou violado (art. 98 - ECA). A denúncia pode ser feita por telefone, por escrito, o denunciante indo ao Conselho, ou de qualquer outra forma que se caracterize a violação. Não precisa de identificação do denunciante, bastando apenas que haja o local da violação.

Constatação da Denúncia: Após o recebimento da denúncia o Conselho Tutelar deverá, imediatamente, constatar a denúncia, para saber se ela é procedente, parcialmente procedente ou improcedente.

Aplicação de Medida Emergencial: É a medida que visa, colocar sob proteção imediata, a criança ou adolescente em situação de risco. Porém cabe ressaltar, que depois da aplicação da medida emergencial, será necessário a apreciação do colegiado e a promoção do estudo de caso.

Estudo de caso: após a aplicação da medida emergencial é necessário que o Conselho Tutelar faça um estudo do caso para verificar a manutenção ou substituição da medida ou para a aplicação de outras (art. 99 - ECA). Neste deverá fazer os seguintes levantamentos:

- ❖ Quadro situacional;
- ✓ Situação sócio-econômica
- ✓ Dinâmica familiar
- ✓ Histórico institucional
- ✓ Situação escolar
- ✓ Situação profissional

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΟΜΙΑ

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

...αποδοτικότητα των θεραπειών, η οποία με τη σειρά της οδηγεί στην επιλογή της καλύτερης λύσης. Η διαδικασία αυτή είναι συνεχής και επαναληπτική, καθώς η γνώση και η τεχνολογία εξελίσσονται με το χρόνο.

Aplicação de outras medidas: após o estudo de caso Conselho Tutelar deverá optar pela aplicação de uma ou mais medidas que atuem diretamente no foco desencadeador da ameaça ou violação (arts. 101 ou 129). Ver também o art. 136, III, a - b, e levar sempre em consideração os artigos 99, 100 e 102.

Acompanhamento do Caso: após a aplicação de medidas o Conselho Tutelar deve acompanhar o caso para:

- ◆ Verificar se as medidas aplicadas estão sendo cumpridas;
- ◆ Analisar os efeitos das medidas; verificar se estão transformando a situação.
- ◆ Se necessário, aplicar outras medidas;
- ◆ Ou, representar judicialmente em caso de descumprimento

Arquivamento: momento em que as ameaças e/ou violações cessaram. Lembrando que, caso voltem, o caso pode ser reaberto a qualquer momento. O arquivamento deverá ter um relatório justificando o mesmo.

Outros cuidados:

Não esquecer que o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional¹¹, portanto o Conselho não faz:

- Acordos, Estabelecimento de guarda, visitas de pais, ou pensão;
- Acareações ou entrevistas conjuntas para saber quem está falando a verdade;
- Revelação de abuso ou violência sexual;
- Afastamento do agressor do domicílio¹²
- Busca e apreensão de crianças, adolescente ou pertences dos mesmos;
- Autorização para viajar, paradesfilar, para freqüentar bares, boates ou congêneres¹³,
- Fiscalização de bares, boates ou congêneres,
- Recolhimento de crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;
- Apuração de ato infracional, mesmo que seja por requisição do delegado de polícia¹⁴;

- ◆ As entrevistas, bem como, os casos são sigilosos, não podem ser contadas para outras pessoas, além dos conselheiros e equipe técnica do Conselho Tutelar.
- ◆ É importante que o Conselho Tutelar seja equipado de salas que garantam a privacidade e o sigilo dos casos, quando estiver em entrevistas;
- ◆ O que está aparente, nem sempre é o que está acontecendo.

¹¹ Ver art. 131 ECA - Lei 8.069/90.

¹² "Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual imposto pelos pais, ou responsável, a autoridade judiciária (grifo meu) poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum." Art. 130 - ECA - Lei 8.069/90

¹³ Ver artigos 83 e 149 do ECA - Lei 8.069/90

¹⁴ Ver art. 171 a 190 - ECA - Lei Federal 8.069/90

Ολοκληρώθηκε η διαδικασία της αξιολόγησης των προτάσεων που υπέβαλαν οι ενδιαφερόμενοι φορείς. Η επιτροπή εξέλεξε τις προτάσεις που θα χρηματοδοτηθούν και θα υλοποιηθούν στο πλαίσιο του προγράμματος.

Οι προτάσεις που επιλέχθηκαν είναι οι εξής:

- 1. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της πρωτοβάθμιας εκπαίδευσης.
- 2. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της δευτεροβάθμιας εκπαίδευσης.
- 3. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της τριτοβάθμιας εκπαίδευσης.
- 4. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της ανώτερης και ανώτατης εκπαίδευσης.
- 5. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της επαγγελματικής εκπαίδευσης και κατάρτισης.
- 6. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της αγωγής ειδικών.
- 7. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της αγωγής νεοπροσφώντων.
- 8. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της αγωγής μετανάστευσης.
- 9. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της αγωγής της κοινωνικής ένταξης.
- 10. Προσφορά εκπαιδευτικών σεμινάρων για εκπαιδευτικούς της αγωγής της κοινωνικής αλληλεγγύης.

Οι προτάσεις αυτές θα υλοποιηθούν στο πλαίσιο του προγράμματος και θα χρηματοδοτηθούν από τον ΕΠΕΑΕΚ.

Οι ενδιαφερόμενοι φορείς που επιλέχθηκαν είναι οι εξής:

- 1. Παιδαγωγικό Ινστιτούτο
- 2. Κέντρο Ερευνας και Παιδαγωγικής (ΚΕΠ)
- 3. Κέντρο Ερευνας και Παιδαγωγικής (ΚΕΠ)
- 4. Κέντρο Ερευνας και Παιδαγωγικής (ΚΕΠ)

Οι προτάσεις αυτές θα υλοποιηθούν στο πλαίσιο του προγράμματος και θα χρηματοδοτηθούν από τον ΕΠΕΑΕΚ.

Οι ενδιαφερόμενοι φορείς που επιλέχθηκαν είναι οι εξής:

- ◆ Os casos não devem ser publicados em jornais locais, mesmo que com nomes fictícios.
- ◆ Procure não tomar partido, mesmo quando o entrevistado for o agressor.
- ◆ Lembre-se sempre que a sua frente está um cidadão, mesmo que um agressor, por isto não pode ter violados seus direitos, garantidos pela Constituição Federal e por outras leis do país;
- ◆ Encaminhe sempre os casos que não são de sua competência, principalmente aqueles que necessitam de um julgamento e uma posição judicial;
- ◆ Os casos devem ser acompanhados com frequência, a não ser que tenham sido concluídos.
- ◆ Nem todos os casos que chegam ao Conselho Tutelar, são passíveis de intervenção do Conselho.
- ◆ Quando da visita domiciliar, não se esqueça que está entrando em casa de um cidadão e, que a mesma só pode acontecer com permissão de seus proprietários;
- ◆ Procure sempre saber como é a comunidade que está visitando;
- ◆ Não emita pareceres precipitados.

É lógico que este assunto não se esgota, havendo necessidade de constantes revisões e novas reflexões. Também não quer ser este documento nenhum tipo de manual, pois quem faz o conselho tutelar é o caso que se apresenta a sua frente, a teoria está intimamente ligada à prática e, é na relação entre estas que se constrói e desconstrói, que se aponta para o eterno devir, para o eterno vir a ser.

Fevereiro de 1997
Revisões em 2001 e 2003.

Sérgio Henrique Teixeira
Psicólogo

Journal of Applied Psychology

Volume 82, Number 1, February 1997

The Journal of Applied Psychology is a peer-reviewed journal that publishes research and practice articles in the field of psychology. It is published by the American Psychological Association.

- Research articles
- Practice articles
- Review articles
- Book reviews
- Letters to the editor
- Editorials
- Special issues
- Announcements
- Notices
- Index

“Uma Síntese Sobre o Conselho Tutelar e o seu Atendimento: uma contribuição em construção.”
Sérgio Henrique Teixeira

28

FORMULÁRIOS

Estes formulários foram construídos junto com a primeira gestão dos Conselhos Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta mesma cidade.

Curso Sobre Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

PREFEITURA DA CIDADE DE
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

PREFEITURA DA CIDADE DE
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº
Encaminhamento à Programa em Regime de Abrigo

AC Nº

AUTO DE CONSTATAÇÃO

EA, nº

..... de de

Aos dias, do mês de de às horas,
o Conselho Tutelar, com sede à
tomou conhecimento da possível ocorrência de fatos que configurariam
situação de AMEAÇA ou VIOLAÇÃO de direitos da criança e do
adolescente.

À ENTIDADE

O Conselho Tutelar, com sede à

Ao apurar a situação, CONSTATARAM o seguinte:

no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136 e Art. 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhada para ABRIGO nesta entidade

Nascido aos de de; natural de; filho de e residente à

Diante da constatação *in loco* de tal situação, o Conselho Tutelar, através de seus conselheiros abaixo assinados, resolveu:

Agradecemos a atenção e lembramos que o não atendimento injustificado do presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236 e 249 da lei supracitada.

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.

Dirigente

Conselho Tutelar

..... de de

Diagnose

Imó, Sr

Conselho Tutelar

brevetes nos artigos 239 e 248 da lei nº 13.030/2000
do presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente
votamos a criação e renúncia de vagas distribuídas em função

residentes a

e

Nascido por

circunstâncias e por exigências administrativas

Até que seja possível a criação de vagas e os respectivos
no caso de atendimento de vagas em função de vagas em função

O Conselho Tutelar

Conselho Tutelar

de

de

de acordo com o artigo 239 e 248 da lei nº 13.030/2000

Diante da constatação in loco de tal situação o Conselho Tutelar através

de acordo com o artigo 239 e 248 da lei nº 13.030/2000

circunstâncias

diante da constatação in loco de tal situação de criação de vagas em função

de acordo com o artigo 239 e 248 da lei nº 13.030/2000

TUDO DE CONSTATADO

de acordo com o artigo 239 e 248 da lei nº 13.030/2000

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº.....
Encaminhamento para Matrícula em Escola

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº.....

EM. nº.....
..... de de

NF. Nº.....
..... de de

A ESCOLA.....

O Conselho Tutelar, com sede à
no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136 e Art. 101, inciso
III, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **encaminha**
para MATRÍCULA e frequência obrigatória de.....

Nascido aos.....de.....de.....; natural de....., filho
de.....
e de.....;
residente à.....;

Agradecemos a atenção e lembramos que o não atendimento injustificado
do presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente
previstos nos artigos 236 e 249 da lei supracitada.

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.
.....
Diretor

AO
Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de.....

O Conselho Tutelar, com sede à.....
no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso IV, da Lei
nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminha à V. Sa., para
as providências cabíveis, **NOTICIA DE FATO** veiculada neste, que constitui
infração (.....) administrativa (.....) penal, prevista no(s) Artigo(s)
.....desta Lei.

Em anexo, segue relatório com resumo dos fatos.

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.
Dr.
Promotor da Justiça da Infância e da Juventude

"Por uma Metodologia do Atendimento" - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

Dieta:

lim. 2x

Conselho Juvenilar

Promotor de Justiça da Infância e da Juventude

lim. 2x

Conselho Juvenilar

breve introdução à psicologia da infância

do presente, com um capítulo sobre a psicologia da infância e a psicologia da adolescência

teóricas

de

psicologia

da

infância

e

adolescência

de

ser

humano

em

seu

desenvolvimento

psicologia da infância e da adolescência

teóricas e práticas

psicologia da infância e da adolescência

de

ser

humano

em

seu

desenvolvimento

psicologia

da

infância

e

adolescência

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

Representação por Descumprimento de Deliberação do Conselho

NOTIFICAÇÃO

NT Nº de de
O Conselho Tutelar, com sede à
no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso VII, da Lei
nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **NOTIFICA** o Sr. (a)
residente à
a

RPD Nº de de

À
Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de(o)

O Conselho Tutelar com sede à
com fundamento no Art. 136, inciso III, alínea b da Lei Federal 8.069/90 -
Estatuto da Criança e do Adolescente, oferece **representação** em face
de que exerce
a função / cargo de
localizado no seguinte endereço:
por descumprimento injustificado de sua deliberação, conforme relatório
em anexo.

Agradecemos a atenção e lembramos que o não atendimento injustificado
do presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente
previstos nos artigos 236 e 249 da lei supracitada.
..... de de

.....
.....
.....

Conselho Tutelar

CIENTE:

Pede Deferimento,

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.
Dr.
Juiz da Justiça da Infância e da Juventude

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

Representação para Ação de..... de **pátrio poder**

Representação em Face de Entidade Atendimento

RPS Nº.....

RPE Nº.....

..... de..... de.....

..... de..... de.....

AO
Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de.....

À
Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de(o)

O Conselho Tutelar, com sede à.....
com fundamento no Art. 136, inciso XI, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da
Criança e do Adolescente, oferece representação contra
..... residente à..... para
competente ação de () perda () suspensão de pátrio poder, pelos
fatos relatados em anexo.

O Conselho Tutelar com sede à.....
com fundamento no Art. 191, c/c o Art. 95 da Lei 8.069/90, oferece
representação em face da Entidade..... denominada
com sede à..... na pessoa
do seu Dirigente, Sr. (a).....
pela prática de irregularidade apuradas, **conforme relatório em anexo.**

Pelo exposto, requer a V. Sa seja a presente recebida com a finalidade de
promover a ação judicial cabível.

Pelo exposto, requer à V.Exa. que receba a presente com a finalidade de
aplicação das medidas pertinentes previstas.

Conselho Tutelar

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.
Dr.....
Promotor da Infância e da Juventude

Exmº Sr.
Dr.....
Juiz da Justiça da Infância e da Juventude

"Por uma psicologia do Atendimento" - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

Promotor de Infância e da Juventude

Dr.
ins. 21

Conselho Tutelar

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Juiz de Juiz de Infância e da Juventude

Dr.
ins. 21

Conselho Tutelar

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

**Representação por infração às normas de
Proteção à criança e ao Adolescente**

RPI Nº
..... de de

À
Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de(o).....

O Conselho Tutelar com sede à.....
com fundamento no Art. 194, da Lei nº 8.069/90, oferece **representação**
contra o Sr.(a).....
podendo ser localizado no endereço.....
pela prática de.....
tipificada no(s) Art..... da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança
e do Adolescente, conforme relatório em anexo.
Pelo exposto, requer à V. Exa. seja a presente recebida com a finalidade de
ser-lhe imposta a penalidade cabível.

.....
CONSELHO TUTELAR

Exmº Sr.
Dr.....
Juiz da Justiça da Infância e da Juventude

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

REQUISICÃO DE CERTIDÃO() NASCIMENTO () ÓBITO

RC Nº
O Conselho Tutelar com sede à.....
no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 136, inciso VIII da Lei
Federal 8.069/90. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
requisitada no prazo de..... (dias/horas), o fornecimento da referida
certidão para.....
nascido aos..... dias, do mês de..... de....., no estado
de..... filho de.....
e de.....
de..... e....., respectivamente.
natural

Com base no Art. 5º, inciso LXXVI, alíneas "a" e "b", da Constituição
Federal e Lei nº 8.069/90, Art. 102, parágrafo 2º, **requer**, ainda, a isenção
de custas, emolumentos e taxas.

Cumprre informar à V.Sa. que o descumprimento da presente constitui,
crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236
e 249 da Lei Federal nº 8.069/90.

..... de de

Conselho Tutelar
.....
Ilmº Sr.(a) Oficial do Registro do.....Ofício

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

RS nº

A(o)

O Conselho Tutelar com sede à.....
no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 136, inciso VIII da Lei
Federal 8.069/90. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vem a
presença de V.Sa. **Requisitar** o(s) serviço(s) de.....

para.....
nascido em..... de..... de....., natural de.....
filho de.....
e de.....

Cumpre informar à V.Sa. que o descumprimento da presente constitui,
crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236
e 249 da Lei Federal nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

....., de..... de.....

.....
Conselho Tutelar

Ilmº Sr.

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA (pais e responsáveis)

TAM Nº

Aos..... dias, do mês de..... de....., às..... horas,
o Conselho Tutelar, com sede à....., no
uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso II e Art. 129,
incisos de I a VII, da Lei Federal 8.069/90, deliberou a aplicação ao Sr.(a)

.....
residente à.....
na qualidade de..... de.....

Da(s) seguinte(s) **MEDIDA(S) PERTINENTE(S)**:
.....
.....
.....

Fica o Sr. Acima mencionado(a) na obrigação de comunicar de imediato
ao Conselho Tutelar todas as dificuldades para o cumprimento do
presente. O descumprimento desta(s) medida(s) implicará na propositura
de medida judicial cabível. Lavrado o presente Termo.

....., de..... de.....

.....
Conselho Tutelar

CIENTE:

.....
Responsável

Im, Sr

Conselho Tutelar

de de

ADOLESCENTE

5.349 da Lei Federal n. 8.060/00 - PSAMUTO DA CIRMACH E DO
crime e infração administrativas, respectivamente previstas nos artigos 138
Código Federal de Processo Penal e o de cumprimento da presente ordem.

9.06
filho(a) nascido em de de
base

Resolução do Conselho Tutelar de 19/06/2002, que homologa a
sentença de 19/06/2002, proferida pelo Juiz de Direito da
1ª Vara de Família e Sucessões, em favor do(a) menor(a) em nome
de (nome), filha de (nome) e (nome), em razão
de (motivo).

Responsável

CLIENTE:

Conselho Tutelar

de de

de medida judicial, o(a) responsável em nome
de (nome). O descumprimento desta(s) medida(s) implicará na aplicação
do Conselho Tutelar, para as diligências previstas no cumprimento do
art. 138 do Código de Processo Penal e o de cumprimento da presente
ordem.

Declaro que este é um documento válido.

Assinatura do(a) responsável

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

Assinatura do(a) representante do(a) Conselho Tutelar

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº.....
TERMO DE ADVERTÊNCIA AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

TA Nº.....

Aos..... dias, do mês de..... do ano de....., às..... horas, o
Conselho Tutelar, com sede à.....
considerando os seguintes artigos da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º - Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão ao seus direitos fundamentais;

Art. 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; e

Art. 22º - Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer as determinações judiciais.

Resolve, pelo(s) Conselheiro(s) abaixo assinados, nos termos do Art. 136, inciso II c/c Art. 129, inciso VII, que fica.....

e....., na qualidade () pais ou

() responsáveis, **ADVERTIDO(S)**, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

.....
.....
.....

.....

..... de..... de.....

Conselho Tutelar

CIENTE:
Pais ou Responsável

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº.....
TERMO DE DECLARAÇÃO

TD Nº.....

Aos..... dias, do mês de..... do ano de....., às..... horas,
compareceu na sede deste Conselho Tutelar, o Sr.(a)..... residente à.....na

qualidade de.....de

nascido em.....de.....de....., natural de.....tendo, em resumo, relatado o seguinte:

.....
.....
.....
.....
.....

Encerrado os trabalho, os Conselheiros abaixo assinados lavraram o presente termo

..... de..... de.....

Conselho Tutelar

Declarante

"Por uma Metodologia do Atendimento" - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

País ou Responsável
CEMTE:

Conselho Tutelar

de de

Declarante

Conselho Tutelar

de de

Conselheiros do Conselho de Conselheiros Spixio Semanas (Art. 100, § 1º)

de de (tanto em quanto em)

de de (tanto em quanto em)

de de (tanto em quanto em)

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO

TF Nº.....
Aos.....dias, do mês de.....do ano de.....às.....horas, o
Conselho Tutelar, com sede à....., no
uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 95 do Estatuto da
Criança e do Adolescente, através de seus Conselheiros abaixo
assinados, realizou **Visita de Fiscalização** na Entidade
.....localizada à.....

que desenvolve programa(s) em regime de.....
Sendo recepcionado pelo seu representante Sr.(a).....
Após visitar todas as dependências de entidade, os Conselheiros
constatarem o seguinte:.....
.....
.....

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita às.....horas,
lavrando-se o presente termo.

.....de.....de.....

Conselho Tutelar

CIENTE:

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

TAMP Nº.....
Aos.....dias, do mês de.....do ano de.....às.....
horas, o **Conselho Tutelar**, com sede à.....
no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso I e Art.
101, inciso I a VII, da Lei 8.069/90, delibera aplicar à.....
nascido em.....de.....de.....filho de
e de.....
residente à.....

a(s) seguinte(s) **MEDIDA(S) PROTETIVA(S)**:
.....
.....
.....

Ficam os pais ou responsáveis obrigados a acompanhar a execução
desta(s) medidas, comunicando de imediato ao **Conselho Tutelar**
qualquer eventual dificuldades no seu cumprimento.

O descumprimento desta(s) medida(s) implicará na propositura de medida
judicial cabível. Lavrando o presente Termo.

.....de.....de.....

Conselho Tutelar

Assinatura do Pai

PREFEITURA DA CIDADE DE.....
CONSELHO TUTELAR
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

TR Nº
Aos.....dias, de.....de.....às.....
horas, o Conselho Tutelar com sede à.....
no uso de suas atribuições, conforme Art. 136 e nos termos do Art. 101,
inciso I da Lei nº 8.069/90, entrega.....
a.....
portador do RG nº.....emitido por.....
residente à.....
na qualidade de.....

Na oportunidade o(a) referido(a) Sr.(a) comprometeu-se a tudo fazer pelo
bem estar da criança/adolescente, sendo alertado(a) para com o seu
dever de zelar e assegurar pelos direitos do(a) mesmo(a).
.....de.....de.....

Conselho Tutelar

Responsável



"Por uma Metodologia do Atendimento" - Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo

Responsável

Conselho Tutelar

..... de de

dever de zelar e assegurar pelos direitos do(s) menor(s).

Na oportunidade o(s) referido(s) Sr.(s) comprometer-se a tudo fazer pelo

na qualidade de

residente a emitido por

portador do R.O. nº emitido por

inciso I do artigo 163 do Código de

no uso de suas atribuições, conforme Art. 136 e nos termos do Art. 101

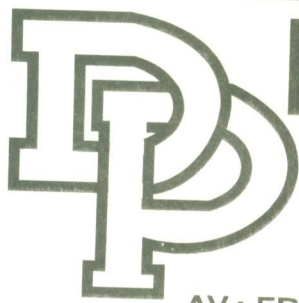
para o Conselho Tutelar com sede a

em de de

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Presidência do Conselho Tutelar

PRESIDENTE DA CIDADE DE



ROGARIA IMENTEL

AV.: FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS, 1220 - FONE: 3835-2296

SUPERMERCADO Colorado

"Sempre o melhor preço"

Disk-Compras

(16) 3835-3045

Avenida Yoshi Nomyama, 795 - Miguelópolis - SP



"Desde 1974"

Fone: (16)

3835-1306

Avenida Francisco A. de Freitas, 1076 - Miguelópolis - SP



Direção

"Eurípedes e Nilson"

Disk-Compras

(16) 3835-1842

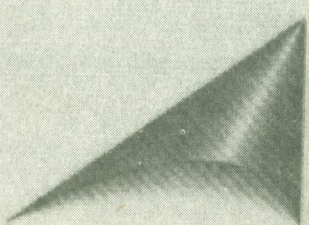
Avenida Joaquim Pedro de Figueiredo, 386 - Miguelópolis - SP



Razera Agrícola Ltda.

Pabx: (16) 3835-6000 - Fax: (16) 3835-6003
Rua: Jacinto Felizardo Barbosa, 1305

CTBC



50 ANOS

